

SISTEMA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR: ESPECIALIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA HIERARQUIA E DISCIPLINA MILITAR

MILITARY JUDICIARY POLICE SYSTEM: SPECIALIZATION AND STRENGTHENING OF MILITARY HIERARCHY AND DISCIPLINE

Milord José Guimarães Silva¹

Sumário: 1 Introdução. 1.1. Polícia Judiciária Militar: breves noções conceituais e fundamentação normativa. 1.2. O controle externo da atividade de Polícia Judiciária Militar das Forças Armadas pelo Ministério Público Militar. 1.3. O atual cenário da Polícia Judiciária Militar nas Forças Armadas. 1.4. Análise dos principais currículos dos cursos de formação e aperfeiçoamento das Forças Armadas. 1.4.1. Marinha. 1.4.2. Exército. 1.4.3. Aeronáutica. 1.4.4. Os cursos de formação nas Instituições militares estaduais. 2. O Ministério Público Militar atuando no fomento do conhecimento. 2.1. A formação de capital intelectual e a gestão por competências. 2.2. A legitimidade do MPM para a especialização da atividade de Polícia Judiciária Militar. 2.3. A atuação do Ministério Público no fomento do conhecimento em outras Instituições. 3. Proposta de um curso de especialização em Polícia Judiciária Militar. 3.1. Pesquisa realizada com Instituições Militares Estaduais. 3.2. Grade curricular do Curso de Especialização em Polícia Judiciária Militar para as Forças Armadas. 4. Conclusão. Referências.

Resumo: este artigo aborda aspecto essencial ao desenvolvimento da Polícia Judiciária Militar nas Forças Armadas, qual seja a especialização de seus profissionais. Após breves considerações conceituais sobre tal atividade, faz-se uma análise dos currículos dos cursos oferecidos a oficiais e praças das Forças Armadas, em que se verifica insuficiente carga horária destinada a disciplinas jurídicas. Em seguida, é feita uma exposição sobre o papel do Ministério Público Militar no fomento do conhecimento, consequência de sua atuação como órgão de controle da atividade de Polícia Judiciária Militar. Finalmente, propõe-se um curso de multiplicadores às

¹ Milord José Guimarães Silva: Promotor de Justiça do Ministério Público Militar (Ministério Público da União) e Oficial da Reserva Não Remunerada da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Bacharel em Direito pela Universidade Cruzeiro do Sul e Bacharel em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pela Academia de Polícia Militar do Barro Branco. Mestre em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pelo Centro de Altos Estudos de Segurança da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Especialista em Direito Processual Penal pela Escola Paulista da Magistratura. Atualmente, é titular do 4º Ofício da 4ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro.

Forças Armadas na temática atividade de Polícia Judiciária Militar, a partir dos paradigmas e boas práticas identificados nos cursos de especialização das instituições militares estaduais.

Palavras-Chave: Forças Armadas; Polícia Judiciária Militar; Ministério Público Militar; controle externo da atividade policial.

Abstract: *This article addresses an essential aspect of the development of the military judicial police in the Armed Forces, namely the specialization of its professionals. After brief conceptual considerations about this activity, an analysis of the curricula of the courses offered to Officers and Enlisted Members of the Armed Forces is carried out, in which there is an insufficient workload allocated to legal subjects. Next, there is a presentation on the role of the Military Public Prosecutor's Office in promoting knowledge, a consequence of its role as a control body for military judicial police activity. Finally, a multiplier course for the Armed Forces is proposed on the subject of military judicial police activity, based on the paradigms and good practices identified in the specialization courses of State Military Institutions.*

Keywords: *Armed Forces; Military Judicial Police; Military Public Ministry; external control of police activity.*

1. INTRODUÇÃO

1.1. Polícia Judiciária Militar: breves noções conceituais e fundamentação normativa

Álvaro Lazzarini (1987, p. 36) define Polícia Judiciária como “polícia repressiva, porque atua após a eclosão do ilícito penal, funcionando como auxiliar do Poder Judiciário”. Em complemento, Cícero Robson Coimbra Neves (2022, p. 276) assevera que “[...] ou, melhor ainda, auxiliar da Justiça e não do Poder, já que sua vinculação é mais afeta ao Ministério Público e não propriamente ao Poder Judiciário”.

Ademais, Polícia Judiciária é uma atividade/atribuição e não um órgão ou instituição, conforme explica Renato Brasileiro de Lima (2020, p. 177): “prevalece na doutrina e na jurisprudência a utilização da expressão polícia judiciária para se referir ao exercício de atividades relacionadas à apuração da infração penal”.

Assim, baseado em tais ensinamentos, este autor oferece o seguinte conceito de Polícia Judiciária Militar: polícia repressiva no âmbito das instituições militares que atua após a eclosão do ilícito penal militar, funcionando como auxiliar da Justiça Militar, aqui compreendido

o Ministério Público Militar, ministrando elementos necessários à propositura da ação penal militar.

O marco legislativo da atividade de Polícia Judiciária Militar encontra-se, primariamente, na Constituição Federal, em seu artigo 144, cujo § 1º, IV, trata das instituições militares federais, ou seja, as Forças Armadas, e § 4º versa sobre as instituições militares estaduais (Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares), *verbis*:

Artigo 144 - [...]

[...]

§ 1º - A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

[...]

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União².

[...]

§ 4º - Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as **funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.** (grifo e destaque nosso).

Também está no artigo 8º do Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, Código de Processo Penal Militar (CPPM):

Artigo 8º - Compete à Polícia Judiciária Militar:

- a) **apurar os crimes militares**, bem como os que, por lei especial, estão sujeitos à jurisdição militar, e sua autoria;
- b) **prestar aos órgãos e juízes da Justiça Militar e aos membros do Ministério Público as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos, bem como realizar as diligências que por eles lhe forem requisitadas;**
- c) **cumprir os mandados de prisão expedidos pela Justiça Militar;**
- d) representar a autoridades judiciárias militares acerca da prisão pre-ventiva e da insanidade mental do indiciado;
- e) **cumprir as determinações da Justiça Militar relativas aos presos sob sua guarda e responsabilidade**, bem como as demais prescrições deste Código, nesse sentido;
- f) solicitar das autoridades civis as informações e medidas que julgar úteis à elucidação das infrações penais, que esteja a seu cargo;
- g) requisitar da polícia civil e das repartições técnicas civis as pesquisas e

2 A partir de uma interpretação sistemática dos incisos do § 1º do artigo 144 e do artigo 109 (competência da Justiça Federal), ambos da Constituição Federal, o entendimento que prevalece é o de que cabe às Forças Armadas o exercício da polícia judiciária militar em relação às infrações penais militares de âmbito federal.

exames necessários ao complemento e subsídio de inquérito policial militar;

h) atender, com observância dos regulamentos militares, a pedido de apresentação de militar ou funcionário de repartição militar à autoridade civil competente, desde que legal e fundamentado o pedido. (grifo e destaque nosso)³.

Isso posto, é de se reconhecer que as Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica) exercem as atribuições de Polícia Judiciária Militar no caso de infrações penais militares cometidas na esfera federal, cabendo seu controle ao Ministério Público Militar, ramo do Ministério Público da União.

1.2. O controle externo da atividade de polícia judiciária militar das Forças Armadas pelo Ministério Público Militar

O controle externo da atividade policial pelo Ministério Público possui expressa previsão no artigo 129, VII, da CF: “Seu fundamento encontra-se nas seguintes normas: [...] VII - exercer o **controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar** mencionada no artigo anterior;” (grifo e destaque nosso).

A norma destacada, no âmbito federal, é a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993⁴, com especial ênfase ao inciso II do artigo 117: “Incumbe ao Ministério Público Militar: [...] II - exercer o controle externo da atividade da polícia judiciária militar”.

É importante mencionar a nova Resolução nº 279, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP, 2023a), que dispõe sobre as atribuições do Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial, que revogou a Resolução nº 20, de 20 de maio de 2007, que tratava da matéria.

Merecem destaque no novo ato normativo os seguintes aspectos⁵:

a) o controle externo da atividade policial não se limita às atribuições do Ministério Público na área criminal, consideradas as especificidades de cada ramo;

b) deve-se buscar a integração das funções ministeriais e das forças de segurança, atentando-se, especialmente, para a eficácia e

3 As alíneas destacadas são as que melhor ilustram a atividade de polícia judiciária militar como auxiliar da Justiça Militar e do Ministério Público Militar.

4 Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

5 Artigos 1º; 3º, IV e VI; 6º, XVI; e 7º, VI.

aperfeiçoamento das atividades de investigação criminal e a superação de falhas na produção probatória; e

c) a realização de visitas aos aquartelamentos militares, a fim de verificar deficiências no quadro de pessoal e aferir as ações de aprimoramento da atividade de Polícia Judiciária Militar.

Finalmente, embora não seja norma propriamente dita, mas com importantes orientações, há o “Manual Nacional do Controle Externo da Atividade Policial – O Ministério Público olhando para a Sociedade” (2ª edição-2012), do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais (CNPJ)⁶, coordenado pelo Promotor de Justiça Militar Adriano Alves Marreiros, que trata de vários aspectos relacionados ao controle externo da atividade policial, dedicando um capítulo para o *controle da* Polícia Judiciária Militar, com ênfase aos seguintes pontos:

a) a alta rotatividade e o acúmulo de funções impede que oficiais adquiram experiência para investigar;

b) a formação para o exercício de Polícia Judiciária Militar é insuficiente;

c) as Faculdades de Direito, em geral, pouco ou nada ensinam sobre Polícia Judiciária Militar, já que pouco tratam sobre Direito Penal Militar ou Processo Penal Militar; e

d) é importante a criação de órgãos centralizados de Polícia Judiciária Militar, com um corpo de Bacharéis em Direito e/ou com treinamento em investigação e inquérito policial, além de dedicação exclusiva à atividade.

O conjunto normativo apresentado permite aferir que cabe ao Ministério Público contribuir com o desenvolvimento da Polícia Judiciária, com especial destaque ao *Parquet* das Armas, eis que a questão relativa à especialização da Polícia Judiciária Militar nas Forças Armadas é ainda muito incipiente, como será mais bem demonstrado.

1.3. O atual cenário da Polícia Judiciária Militar nas Forças Armadas

Alexandre José de Barros Leal Saraiva (2023. p. 239) assevera que:

(...) ausência de uma polícia judiciária militar institucionalizada, constituída por militares sem, necessariamente, formação jurídica (encarregados) e

⁶ Desenvolvido pelo Grupo Nacional de Efetivação do Controle Externo da Atividade Policial do CNPJ.

técnica (escrivães e peritos), gera um ambiente de investigação flutuante; dificulta o exercício do controle externo; favorece as violações aos direitos de vítimas, testemunhas e indiciados; vai de encontro aos princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal; e, amiúde, retarda a persecução criminal, tendo em vista a habitual necessidade de devolução dos inquéritos policiais-militares, para que vícios sejam sanados, diligências imprescindíveis realizadas e a forma procedimental respeitada.

Acrescenta que:

(...)[o] atual modelo de polícia judiciária militar – fundado em delegações e designações aleatórias do poder de polícia “originário”, reclama ser revisto, com a finalidade de, por meio da profissionalização e institucionalização, evoluir para que a técnica substitua o empirismo e, com isto, prestigie-se o princípio constitucional da eficiência (SARAIVA, 2023, p. 240).

Tal entendimento já pode ser encontrado no seio das Forças Armadas, como bem desenvolvido por Janaína Soares Prazeres Nascimento (2023), em que pontua que:

a) nas organizações militares, todos os oficiais, de todos os corpos e quadros, podem vir a ser designados para a condução de inquéritos policiais-militares, o que não ocorre nas Polícias Federal e Civil, em que seus delegados de polícia, com formação obrigatória em Direito, são os responsáveis pela apuração e convicção acerca dos fatos;

b) tal modelo não contribui para que a fase inicial da persecução penal militar atinja o objetivo primário de entregar os indícios de autoria e materialidade delitiva ao *Parquet* Militar;

c) em um inquérito policial-militar, é crucial que a autoridade saiba o caminho que a investigação irá seguir, devendo conhecer as atuais técnicas de investigação a seu dispor; e

d) não se pode esquecer a necessária formação dos militares que atuam nas assessorias, sem a qual não há como conferir verdadeiro aperfeiçoamento da apuração dos delitos militares.

Finalmente, cumpre registrar que Antônio Pereira Duarte (2017, p. 60) assinala que:

a inexistência de uma instituição própria de polícia judiciária militar (...) constitui um forte óbice para uma atuação tecnicamente à altura de uma instância de investigação criminal, especialmente quando envolvidas situações complexas e de difícil elucidação.

Aduz ainda que:

(...) na seara militar, a situação não se modifica, e talvez até faça estreitar ainda mais a relação entre a Polícia Judiciária e o Ministério Público

Militar, dada a necessidade de um acompanhamento muito mais acurado da investigação que esteja sendo produzida, visto que os encarregados designados para cumprir o papel conferido, em regra, a Delegados com formação técnica e jurídica são Oficiais, com pouca ou nenhuma experiência na área da investigação criminal, carecendo de uma orientação bem mais constante e abrangente (DUARTE, 2017, p. 63).

E arremata asseverando que:

o controle externo da atividade de polícia judiciária militar vem a ser a fiscalização do Ministério Público sobre a investigação dos crimes militares promovida pelas (...) Forças Armadas (...). Mas não é um controle apenas sobre prazos e ritos, mas sobretudo um controle da eficiência de tal atividade (DUARTE, 2017, p. 93).

A partir das contribuições dos mencionados autores, pode-se sintetizar o atual cenário da Polícia Judiciária Militar nas Forças Armadas em duas necessidades prementes:

- a formação específica de militares em tal atividade; e
- a revisão do modelo adotado pelas organizações militares, a fim de contar com profissionais que exerçam exclusivamente a *Polícia Judiciária Militar*.

Tais aspectos serão mais bem detalhados mais adiante.

1.4. Análise dos principais currículos dos cursos de formação e aperfeiçoamento das Forças Armadas

Em consulta às Diretorias de Ensino das Forças, constatou-se que os cursos de formação e aperfeiçoamento possuem carga horária insuficiente para disciplinas jurídicas, como se verifica a seguir:

1.4.1. Marinha

a. **Curso de Graduação de Oficiais (Escola Naval):** a Disciplina Direito é ministrada no 4º Ano e conta com **62 (sessenta e duas) horas**⁷ assim distribuídas:

- 1) Introdução ao Estudo do Direito (7 horas).
- 2) Direito Constitucional (10 horas).
- 3) Direito Penal Militar (10 horas).
- 4) Direito Processual Penal Militar (15 horas).

⁷ Há 11 (onze) horas para avaliação da aprendizagem.

5) Direito Administrativo (9 horas).

Há ainda *Ética Militar*, que conta com Direito Internacional Humanitário, Direito Internacional dos Conflitos Armados e Direitos Humanos (8 horas) e Legislação Brasileira e os Direitos Humanos (11 horas), o que totaliza **81 (oitenta e uma) horas** de matérias que, direta ou indiretamente, contribuem com o exercício de Polícia Judiciária Militar.

b. **Curso de Assessoria em Estado-Maior para Suboficiais**⁸: a Disciplina III – Direito possui carga de **40 (quarenta) horas** para as seguintes unidades de ensino:

- 1) Direito Constitucional.
- 2) Direito Penal Militar e Direito Processual Penal Militar.
- 3) Direito Administrativo Disciplinar Militar.
- 4) Direito Internacional dos Conflitos Armados.

Digno de nota e elogio é a existência de um **Estágio de Qualificação em Investigação Criminal para Oficiais**, iniciativa do **Comando de Operações Navais** às suas organizações militares subordinadas, quais sejam, os Distritos Navais. O Estágio possui 16 (dezesesseis) horas-aula assim distribuídas:

- 1) Conceitos Iniciais acerca da Polícia Judiciária (1 hora).
- 2) Princípios Constitucionais na Investigação Criminal (1 hora).
- 3) Auto de Prisão em Flagrante (4 horas).
- 4) Inquérito Policial-Militar (4 horas).
- 5) Potencialidades de Perícias pelos Serviços de Polícia Judiciária Militar (3 horas).
- 6) Tempos reservas (2 horas) e teste de conhecimentos (1 hora).

Embora a iniciativa seja louvável, é de se reconhecer que o estágio possui conteúdo aquém do ideal, principalmente se considerarmos a grade curricular dos cursos de especialização das Instituições Militares Estaduais, conforme será verificado no subitem 3.1.

⁸ Da relação de cursos enviados pela Diretoria de Ensino da Marinha, o Curso de Assessoria em Estado-Maior para Suboficiais é o primeiro a contemplar as matérias de Direito Penal Militar e Processo Penal Militar para Praças.

1.4.2. Exército

a. Graduação em Ciências Militares (Academia Militar das Agulhas Negras):

- 1) Direito Constitucional (30 horas).
- 2) Direito Penal Militar (18 horas).
- 3) Direito Processual Penal Militar (12 horas).
- 4) Direito Administrativo Militar (60 horas).

Consta, também, Direito Internacional dos Conflitos Armados (10 horas) e Tutela Nacional e Internacional dos Direitos Humanos (20 horas), totalizando **150 (cento e cinquenta) horas** de matérias que, direta ou indiretamente, contribuem com a atividade de *polícia judiciária militar*, sendo o curso com maior carga horária das 3 (três) Forças.

b. Formação de Oficiais do Quadro Complementar (Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército):

- 1) Introdução à Justiça Militar (21 horas).
- 2) Legislação sobre Direitos Humanos (10 horas).
- 3) Direito Internacional dos Conflitos Armados (11 horas).

c. Formação de Sargento – Tecnólogo (Escola de Sargentos das Armas):

- 1) Introdução ao Direito Militar (16 horas).
- 2) Direito Constitucional Militar (6 horas).
- 3) Direito Penal e Processual Penal Militar (12 horas).

1.4.3. Aeronáutica

a. **Curso de Formação de Oficiais Aviadores, Intendentes e de Infantaria (Academia da Força Aérea):** possuem uma disciplina denominada Direito Penal Militar, que, em **36 (trinta e seis) horas**, ministradas no 2º ou 3º Ano, contempla conteúdo do direito material e do direito processual, conforme ementa:

- 1) **Direito Penal Militar:** Preceitos Fundamentais do Direito Penal Militar; Crime Propriamente e Impropriamente Militar; Peculiaridades da Lei Penal Militar em relação à Lei Penal Comum; Penas Principais e Penas Acessórias; Crimes Militares em tempos de Paz; Crimes contra a

Administração Militar; 2) **Atos de Polícia Judiciária Militar**: Inquérito Policial Militar, Prisão em flagrante e Sindicância, Teoria e Prática; A **Justiça Militar da União. (grifo e destaque nosso).**

b. Curso/Estágio de Formação/Adaptação de Oficiais de Saúde, Especialistas Capelães, Engenheiros ou de Apoio (Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica): possuem, em geral, uma disciplina denominada Regulamentos Militares, em que, em **69 (sessenta e nove) horas**, trabalham-se 14 (quatorze) normas, entre elas, o Código Penal Militar e o Código de Processo Penal Militar, de acordo com a ementa abaixo⁹:

- 1) Estatuto dos Militares. 2) Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas (RCONT).
- 3) Lei de Pensões Militares. 4) Lei de Remuneração dos Militares (LRM).
- 5) Regulamento Interno dos Serviços da Aeronáutica (RISAER). 6) Regulamento Disciplinar da Aeronáutica (RDAER). 7) **Código Penal Militar (CPM).** 8) **Código de Processo Penal Militar (CPPM)** 9) Lei da Organização Judiciária Militar (LOJM). 10) Conselho de Disciplina.
- 11) Conselho de Justificação. 12) Sindicância. 13) Norma Padrão de Ação.
- 14) Regimento Interno de Organização Militar. (grifo e destaque nosso).

c. Curso de Formação e Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento (Escola de Especialistas de Aeronáutica): no primeiro, há a disciplina Justiça Militar, com **30 (trinta) horas**, para tratar de assuntos relacionados ao Direito Penal Militar, Processo Penal Militar e Conselho de Disciplina. No outro, a disciplina é Legislação Militar III, com mesmos conteúdos e carga horária.

Também digno de enaltecimento é o **Curso de Extensão de Polícia Judiciária Militar oferecido pela Universidade da Força Aérea**, estruturado da seguinte forma (total de 64 (sessenta e quatro) horas, sendo 50 (cinquenta) de efetiva instrução):

Justiça Militar da União (3 horas).

Direito Penal Militar (12 horas).

Direito Processual Penal Militar (28 horas)¹⁰.

Processo Administrativo Disciplinar (7 horas).

Atividades Complementares (14 horas).

9 A exceção é o Curso de Adaptação para Médicos, Dentistas e Farmacêuticos, que possui a disciplina *Legislação Militar II*, que trabalha os tópicos Código Penal Militar, Código de Processo Penal Militar, Conselho de Disciplina, Sindicância e Auto de Prisão em Flagrante, ministrados em 23 (vinte e três) horas.

10 Sendo 16 (dezesesseis) horas de efetiva instrução e 12 (doze) horas de avaliação.

No entanto, como já mencionado, a iniciativa ainda não é suficiente, como será demonstrado.

1.4.4. Os Cursos de formação nas Instituições militares estaduais

Retomando a análise dos cursos de formação e aperfeiçoamento, a título de comparação, tomemos a Polícia Militar do Estado de São Paulo:

a. Curso de Formação de Sargentos (Tecnólogo de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública): possui a seguinte grade curricular de disciplinas jurídicas que totalizam **232 (duzentas e trinta e duas) horas** de matérias que, direta ou indiretamente, contribuem para o exercício da atividade de Polícia Judiciária Militar:

- 1) Direito Administrativo (24 horas).
- 2) Direito Administrativo Disciplina Militar (32 horas).
- 3) Direito de Trânsito (24 horas).
- 4) Direitos Humanos (24 horas).
- 5) Direito Militar (32 horas).
- 6) Direito Penal (40 horas).
- 7) Direito Processual Penal (24 horas).
- 8) Legislação Penal Especial (32 horas).

b. Curso de Formação de Oficiais (Bacharel em Ciência Policiais de Segurança e Ordem Pública): constituído de grade curricular de disciplinas jurídicas que totalizam **1.314 (mil trezentas e quatorze) horas** de matérias que, ao longo de 4 (quatro) anos, contribuem, direta ou indiretamente, para a atividade de Polícia Judiciária Militar¹¹.

- 1) Introdução ao Estudo do Direito (36 horas).
- 2) Direito Administrativo (162 horas).
- 3) Direito Administrativo Disciplinar Militar (162 horas).
- 4) Direito Civil (54 horas).
- 5) Direito Constitucional (72 horas).

¹¹ O curso ainda possui outras matérias como Direito Ambiental e Direitos Humanos e Ações Afirmativas, além de 64 (sessenta e quatro) horas de prática jurídica.

- 6) Direito de Trânsito (90 horas).
- 7) Direito Penal (288 horas).
- 8) Direito Penal Militar (108 horas).
- 9) Direito Processual Penal (144 horas).
- 10) Direito Processual Penal Militar (144 horas).
- 11) Criminalística (54 horas).
- 12) Medicina Legal (36 horas).

Verifica-se, portanto, que os cursos de formação e/ou aperfeiçoamento oferecidos pelas Forças Armadas não são suficientes para que oficiais e praças possam exercer com excelência a atividade de Polícia Judiciária Militar, sendo certo também que seus currículos dificilmente conseguirão contemplar uma carga horária ideal de disciplinas jurídicas, haja vista a grande quantidade de matérias que já são ministradas.

E é sobre uma proposta de solução a esse problema que este trabalho analisará.

2. O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR ATUANDO NO FOMENTO DO CONHECIMENTO

2.1. A formação de *capital intelectual* e a *gestão por competências*

Mesmo que a tecnologia esteja sendo cada vez mais utilizada pelas organizações para automatizar o desenvolvimento das atividades, a presença dos profissionais ainda é indispensável, pois são os principais responsáveis por alcançar os objetivos e metas estabelecidos. Para tanto, é necessário dar atenção ao capital intelectual.

Capital intelectual é o nível de conhecimento dos integrantes de uma instituição. Trata-se de um ativo imaterial (não integra a infraestrutura) que, quando bem administrado, proporciona ações que trazem retornos positivos. Por esse motivo, é um dos principais recursos que exige investimento.

Como já explanado, um dos pontos nevrálgicos da Polícia Judiciária Militar nas Instituições Militares Federais é a necessidade de reestruturação, como já apontado pelos pesquisadores citados neste

trabalho, todavia, tal etapa deve ser precedida da devida capacitação¹² dos profissionais que vão atuar na atividade.

Dito de outra forma, não adianta criar uma estrutura voltada à persecução penal militar, com meios materiais, local adequado, respaldo para atuação, etc., se o recurso mais importante, que é o ser humano, não detém o conhecimento técnico necessário.

No mesmo sentido é a *gestão por* competências, ou seja, o gerenciamento de pessoas orientado para identificar e suprir demandas de conhecimento (saber), habilidade (saber fazer) e atitude (querer fazer), identificando os pontos fortes e aqueles que precisam ser desenvolvidos pelos profissionais.

No que diz respeito ao desenvolvimento, as principais habilidades a serem trabalhadas são as de ordem técnica, comportamental e funcional. A primeira diz respeito exatamente aos conhecimentos específicos necessários para o exercício da atividade, que é o que se busca com a capacitação em Polícia Judiciária Militar.

Indiretamente, essa capacitação possui reflexos na habilidade comportamental, ou seja, a vontade de se exercer a atividade de Polícia Judiciária Militar, o que será tratado adiante.

E, no tocante à capacitação, o *Parquet* Militar surge como um dos potenciais protagonistas da solução.

2.2. A legitimidade do MPM para a especialização da atividade de Polícia Judiciária Militar

Antonio Pereira Duarte, no já referido trabalho de mestrado, consignou que:

é também missão do Ministério Público Militar controlar a eficiência dessa atividade realizada pela Administração Militar, (...) promovendo as medidas que possam conduzir à elevação do padrão de qualidade da instituição em comento (DUARTE, 2017, p. 41).

O Manual Nacional de Controle Externo da Atividade Policial do CNPG registra que é possível:

(...) minimizar os problemas de falta de conhecimento e especialização dos encarregados de inquéritos e mesmo dos titulares da polícia judiciária militar com **treinamento** e **informação**. O caráter didático mais uma

¹² Capacitação e qualificação não possuem o mesmo significado: a primeira diz respeito à iniciativa da Organização em aprimorar a preparação de seus integrantes. Já a segunda, é uma iniciativa do indivíduo em buscar a base do conhecimento. Uma não exclui a outra.

vez é importante (...). Convênios e cooperação para aperfeiçoamentos dos currículos de formação de oficiais, realização de **cursos práticos de inquérito penal-militar e autos de prisão de flagrante**, de palestras elucidativas e elaboração de manuais expedidos podem ajudar bastante a melhorar a investigação (CNPJ, 2012, p. 89). (Destaque nosso).

Também vale destacar o Sumário Executivo do Conselho Nacional de Justiça, de 2021, que trata do ponto resolutivo nº 16¹³ da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Favela Nova Brasília (Cosme Genoveva e outros) vs. Brasil, proferida em 16 de fevereiro de 2017, e da Resolução de Supervisão de Cumprimento de Sentença¹⁴, de 25 de novembro de 2021, que confere especial atenção à necessidade de pautar o dever de investigar com a devida diligência, aspecto que, embora não trabalhado neste artigo, é uma realidade da Polícia Judiciária Militar.

Dessarte, além de fomentar a capacitação da Polícia Judiciária Militar para “*saber investigar*”, o *Parquet* Militar tem o importante papel de estimular tal capacitação para “*querer investigar*”.

Dessa forma, cabe, ao Ministério Público Militar, contribuir de forma direta com a qualificação dos militares que atuam na atividade de Polícia Judiciária Militar, oferecendo um curso de especialização.

Não se trata de inovação, haja vista a Procuradoria-Geral de Justiça Militar, nos cursos que promove para membros e servidores, conceder vagas para integrantes das Forças Armadas, mas uma evolução, tendo em vista estar se propondo um curso completo para especialização em Polícia Judiciária Militar na esfera federal.

E a iniciativa encontra respaldo normativo, como se verifica nos já citados dispositivos da Resolução nº 279/2023 e, em especial, no § 2º do artigo 1º:

Artigo 1º - Esta resolução dispõe sobre as atribuições do Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial.

[...]

13 O Estado, no prazo de um ano contado a partir da notificação da presente Sentença, deverá estabelecer os mecanismos normativos necessários para que, na hipótese de supostas mortes, tortura ou violência sexual decorrentes de intervenção policial, em que *prima facie* policiais apareçam como possíveis acusados, desde a *notitia criminis* se delegue a investigação a um órgão independente e diferente da força pública envolvida no incidente, como uma autoridade judicial ou o Ministério Público, assistido por pessoal policial, técnico criminalístico e administrativo alheio ao órgão de segurança a que pertença o possível acusado, ou acusados.

14 (...) não resta claro que o disposto na Sentença desta Corte esteja sendo implementado na prática de forma obrigatória para a investigação destes casos. A isso se soma que as representantes afirmaram que o ordenamento interno apenas prevê a faculdade de que o Ministério Público inicie uma investigação autônoma nos casos em que, *prima facie*, um policial apareça como possível acusado, mas não estabelece uma obrigação, de modo que a abertura de uma investigação nesse tipo de casos fica ao arbítrio dos ministérios públicos locais.

§ 2º - A abrangência e as especificidades relacionadas ao exercício das atribuições referidas no caput devem ser consideradas por cada ramo e unidade do Ministério Público na elaboração de seus planos, programas e projetos de atuação.

Oportuno, ainda, citar a Portaria nº 198, da Procuradoria-Geral da República, de 15 de abril de 2011¹⁵, cuja exposição de motivos assim preconiza:

Considerando que a **missão, a visão, os valores e as estratégias institucionais devem nortear as ações de treinamento, desenvolvimento e educação** no âmbito do Ministério Público da União;

Considerando que **as ações de treinamento, desenvolvimento e educação devem apoiar a realização do planejamento estratégico e a concretização de metas e objetivos da Instituição;**

Considerando que **as ações de treinamento, desenvolvimento e educação deverão ser planejadas de forma a atender e antever as necessidades da organização.** (grifo e destaque nosso).

A medida ainda está de acordo com a ideia de um Ministério Público resolutivo, sendo uma das diretrizes essenciais de atuação resolutiva na área penal, mais precisamente na prevenção de ilícitos (tutela inibitória).

Com efeito, o Manual de Resolutividade do Ministério Público, coordenado pela Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), trata da importância, “no exercício difuso do controle externo da atividade policial, de se promover reuniões e palestras com os integrantes das forças de segurança – policiais civis e militares” (CNMP, 2023b, p. 178), o que é perfeitamente aplicável às Forças Armadas, devendo-se ir além, conforme já exposto até o momento.

No mesmo sentido, Alexandre Reis de Carvalho, Rebecca Aguiar de Carvalho e Márcio de Moura Pereira (2016, p. 27) lecionam que:

Ora, se ao Ministério Público, como Instituição permanente, incumbe a defesa dos direitos fundamentais e do regime democrático, a ele deve incumbir, igualmente, a **defesa preventiva da sociedade**, pois essa é a mais genuína forma de tutela jurídica no Estado Democrático de Direito (arts. 1º, 3º, 127 e 129, da CF/88). (Grifos nossos).

E não é só. Explicam ainda que:

é preciso **pensar além dos padrões estabelecidos (e do cartesianismo legalista) para encontrar soluções sociais e jurídicas eficazes**, quando faltam recursos e as normas e mecanismos de controle estatais revelam-se pouco eficientes (CARVALHO; CARVALHO; PEREIRA, 2016, p. 30, grifos nossos).

15 Regulamenta o Programa de Treinamento, Desenvolvimento e Educação do Ministério Público da União.

De tudo que foi exposto, constata-se que é uma necessidade primária do Ministério Público Militar contar com uma Polícia Judiciária Militar mais bem capacitada, devendo, portanto, fazer parte de seu planejamento institucional a capacitação dos profissionais que vão desenvolver tal atividade.

São várias as vantagens de um curso de especialização em Polícia Judiciária Militar elaborado pelo *Parquet* Militar, podendo ser citadas:

- unidade de doutrina para as três Forças: os profissionais terão o mesmo nível de conhecimento e entendimento sobre a Polícia Judiciária Militar, segundo a visão do Ministério Público Militar, que é o primeiro destinatário dos procedimentos lavrados;

- formação de um *sistema de* Polícia Judiciária Militar: a tendência é a fixação de militares que atuarão na atividade, facilitando, assim, a troca de informações e experiências entre seus integrantes e com os membros do Ministério Público Militar; e

- maior comprometimento do profissional capacitado com o trabalho a ser desenvolvido, com o que os procedimentos de Polícia Judiciária Militar¹⁶ serão elaborados com muito mais qualidade, facilitando o trabalho de persecução penal militar.

E a preocupação do Ministério Público com o fomento do conhecimento nas instituições não é inédito.

2.3. A atuação do Ministério Público no fomento do conhecimento em outras Instituições

Foi instaurada, em 10 de maio de 2022, a Notícia de Fato nº 1.18.000.000849/ 2022-15, procedimento extrajudicial disciplinado pela Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, pela Procuradoria da República no estado de Goiás, “com o objetivo de apurar a ocorrência de possíveis retrocessos na proteção e promoção dos Direitos Humanos no âmbito da Policial Rodoviária Federal”.

Durante a apuração da notícia de fato, verificou-se que, em 3 de maio de 2022, houve a publicação da Portaria DG/PRF nº 456, que determinou a exclusão da disciplina Direitos Humanos da grade

¹⁶ Inquérito Policial-Militar, Auto de Prisão em Flagrante Delito, Instrução Provisória de Deserção e Instrução Provisória de Insubmissão.

curricular do Curso de Formação e extinguiu as Comissões de Direitos Humanos da Polícia Rodoviária Federal.

Na exposição de motivos, o *Parquet* Federal indicou que:

(...) a presença da disciplina de Direitos Humanos como disciplina autônoma (...) é necessária para incutir nos policiais rodoviários federais as competências mínimas para o exercício qualificado de relevante função social voltada à defesa e à promoção de direitos no Estado Democrático de Direito.

Assim, foi expedida, em 30 de maio de 2022, com fulcro no artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993, a Recomendação nº 19, do *Parquet* Federal em Goiás, endereçada ao Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal, recomendando, entre outras, as seguintes providências:

a) a revogação da mencionada portaria, restabelecendo as Comissões de Direitos Humanos no âmbito da Polícia Rodoviária Federal;

b) o restabelecimento de Direitos Humanos como disciplina autônoma nos cursos de formação e atualização de policiais rodoviários federais;

c) a definição de carga horária para Direitos Humanos compatível com as principais disciplinas do curso; e

d) formação do corpo docente com representantes de grupos minoritários e especialistas em Direitos Humanos¹⁷.

Outra medida relevante foi a instituição de grupo interinstitucional contra o racismo na atividade policial, ligado à Câmara de Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional do Ministério Público Federal¹⁸. Foram apresentadas 43 (quarenta e três) propostas de ação, divididas em 3 (três) eixos.

Merecem destaque as 19 (dezenove) propostas do eixo 2 – formação policial –, mais precisamente as abaixo resumidas, endereçadas à Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Secretaria Nacional de Políticas Penais:

a) equilibrar a carga horária e a quantidade de cursos voltados para Direitos Humanos e educação humanística com os cursos de técnicas de uso da força e operacionais;

17 Foi ajuizada a Ação Civil Pública nº 1028673-25.2022.4.01.3500, que tramita pela 6ª Vara Federal de Goiás, uma vez que a Direção da Polícia Rodoviária Federal acatou parcialmente a recomendação.

18 Disponível em <https://www.mpf.mp.br/pgp/notivias-pgr2/2023/mpfelabora-documento-com-proposta-de-aco-es-para-combater-racismo-institucional-na-atividade-policial>.

b) reformular o conteúdo programático da disciplina de Direitos Humanos, a fim de abordar, de maneira eficaz, a questão da reprodução institucional do racismo e de outras formas de discriminação estruturais nas polícias;

c) estabelecer carga horária mínima na disciplina Direitos Humanos em todos os cursos das instituições policiais;

d) fortalecer a disciplina Direitos Humanos enquanto conteúdo autônomo;

e) qualificar o corpo docente por meio de cursos específicos acerca do enfrentamento do racismo e de outras discriminações estruturais, de forma a permitir transversalidade na abordagem dessas temáticas em todas as disciplinas;

f) promover a participação de membros do Ministério Público e da sociedade civil como instrutores convidados e observadores nas atividades de formação policial;

g) criar comitês de gestão da formação policial, com a participação da sociedade civil organizada, do Ministério Público, de universidades e de grupos dedicados à pesquisa sobre segurança pública;

h) incorporar o tema da formação policial na atividade de controle externo da atividade policial exercida pelo Ministério Público; e

i) propor que a Escola Superior do Ministério Público da União desenvolva e ofereça cursos específicos acerca de Direitos Humanos para docentes das diversas áreas de conhecimento das Polícias.

Com efeito, as iniciativas apresentadas vão ao encontro das atribuições ministeriais previstas nos artigos 129, II e VII, da Constituição, com a formação dos profissionais de segurança pública, sugerindo medidas que os capacitem em assuntos relacionados à tutela dos direitos humanos.

Como será demonstrado, o presente estudo busca trazer elementos propositivos, para solucionar a questão estrutural ora apresentada, idealizando um curso completo de Polícia Judiciária Militar aos integrantes das Forças Armadas, organizado pelo Ministério Público Militar.

3. PROPOSTA DE UM CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

3.1. Pesquisa realizada com Instituições Militares Estaduais

Para que se possa construir uma grade curricular para o pretendido curso, buscou-se a expertise de Instituições que já exercem a Polícia Judiciária Militar de forma mais efetiva, ou seja, as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares.

Para tanto realizou-se consulta às seguintes instituições, solicitando informações sobre cursos de especialização relacionados à Polícia Judiciária Militar:

- Polícia Militar do Estado de São Paulo.
- Polícia Militar do Estado do Paraná.
- Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
- Polícia Militar do Estado de Goiás.
- Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.
- Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

É pertinente mencionar que a seleção e formação possuem significativas diferenças, o que acaba impactando na especialização. Assim, a título de exemplo, o requisito relativo à escolaridade varia bastante, havendo instituições que exigem Ensino Médio¹⁹, formação em nível Superior²⁰ ou formação em nível Superior em Direito²¹.

Com essas breves considerações, será feita uma síntese dos principais aspectos de cada um dos cursos de especialização.

- Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

Abrange Oficiais²² e Praças, contando com **47 (quarenta e sete) horas**, distribuídas da seguinte forma²³:

1. Direito Administrativo Disciplinar (18 horas).

19 Polícias Militares do Estado de São Paulo e do Estado do Paraná e Corpo de Bombeiros Militar.

20 Polícias Militares do Estado de Santa Catarina, Goiás e Minas Gerais (ingresso na graduação de Soldado).

21 Polícias Militares do Estado de Santa Catarina, Goiás, Pará e Minas Gerais (ingresso para o Curso de Formação de Oficiais) e Brigada Militar do Rio Grande do Sul (Curso de Formação de Capitães).

22 Oficiais Subalternos (Posto de Tenente de Polícia Militar).

23 O currículo encaminhado pelo Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina não denomina as suas matérias como exposto. Procedeu-se dessa forma para facilitar a leitura do artigo.

2. Orientações Gerais sobre Polícia Judiciária Militar (1 hora).
3. Técnicas de Investigação: diligências, entrevistas e pesquisas a fontes abertas e fechadas (16 horas).
4. Procedimento para Afastamento de Sigilo (4 horas).

Há, ainda, 4 (quatro) horas para instrução de relatórios internos e duas palestras com representantes do Ministério Público e da Justiça Militar do Estado.

Trata-se de curso enxuto e voltado a questões práticas direcionadas à investigação propriamente dita, certamente pelo fato de seu público ser formado, majoritariamente, por militares bacharéis em Direito, já contando com a significativa base transmitida nos cursos de formação.

- Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro

Estruturou seu curso, em 2018, destinado a oficiais e praças, com a seguinte configuração, em um total de 192 (cento e noventa e duas) horas, com **duração de 5 (cinco meses)**, na **modalidade à distância** (aulas síncronas):

1. Direito Constitucional (12 horas).
2. Direito Processual Penal Militar (32 horas)²⁴.
3. Direito Penal Militar (32 horas).
4. Direito Administrativo (12 horas).
5. Procedimentos Administrativos (16 horas)²⁵.
6. Processos Administrativos Disciplinares (12 horas).
7. Direito Disciplinar (12 horas).
8. Investigação Subjetiva (16 horas).
9. Noções de Perícia Criminal (12 horas).
10. Atividade de Inteligência Policial Judiciária Militar (12 horas).
11. Armamento, Munição e Tiro (12 horas).
12. Legislações de Acautelamento e Execução Penal (12 horas).

Destaque-se, entre as disciplinas, a de inteligência e inovação entre todos os cursos pesquisados.

- Polícia Militar do Estado de São Paulo

²⁴ Nesta disciplina, entre outros assuntos, aborda-se o inquérito policial-militar.

²⁵ Nesta disciplina, aborda-se a sindicância, o inquérito técnico e o auto de prisão em flagrante delito.

Possui cursos diferenciados para oficiais (capitães e tenentes) e praças (subtenentes e sargentos). No caso dos oficiais, o curso é estruturado da seguinte forma:

1. Direito Constitucional (16 horas).
2. Direito Penal Militar (22 horas).
3. Direito Processual Penal Militar (29 horas).
4. Direito Civil (17 horas).
5. Direito Administrativo Disciplinar (29 horas).
6. Investigação Técnico-Científica (17 horas).
7. Investigação Policial (15 horas).

Há, ainda, 8 (oito) horas destinadas a palestras e 11 (onze) horas para avaliações e outras atividades, totalizando **164 (cento e sessenta e quatro) horas**.

1. Já o curso voltado aos praças possui a seguinte formação:
2. Direito Penal Militar (7 horas).
3. Direito Processual Penal Militar (8 horas).
4. Direito Administrativo Disciplinar (6 horas).
5. Investigação Policial (7 horas).
6. Escrivania (51 horas).

Há, ainda, 16 (dezesesseis) horas destinadas a visitas e estágios e outras 17 (dezesete) horas para outras atividades, perfazendo um total de 112 (cento e doze) horas.

É evidente que o curso oferecido aos oficiais possui amplitude e profundidade que permite ao cursando uma visão geral e completa da atividade de Polícia Judiciária Militar e de outras que lhe são correlatas, como o Direito Administrativo Disciplinar, haja vista os processos disciplinares, e o Direito Civil, em virtude de sindicâncias e outros procedimentos administrativos.

Já o curso voltado aos praças é mais técnico e objetivo, orientado a formar militares que atuarão como escrivães de procedimentos de Polícia Judiciária Militar e administrativos, não sendo o ideal às Forças Armadas, eis que a experiência demonstra que, em várias organizações militares, o assessor jurídico do comandante é um militar da graduação de subtenente (suboficial) ou sargento.

- Polícia Militar do Estado do Paraná

Apresenta curso bastante robusto, com carga horária que permite estudo aprofundado, assim organizado em **360 (trezentas e sessenta) horas**:

a. Área Fundamental (70 horas):

1. Organização da Justiça Militar (10 horas).
2. Local de Crime e Perícias (25 horas).
3. Deontologia Militar (20 horas).
4. Direitos Humanos (15 horas).

b. Área Profissional (255 horas):

1. Direito Penal Militar (25 horas).
2. Direito Processual Penal Militar (30 horas).
3. Direito Administrativo (30 horas).
4. Regime Disciplinar (45 horas).
5. Direito Constitucional (15 horas).
6. Procedimentos Administrativos (15 horas).
7. Processos Administrativos Disciplinares (40 horas).
8. Polícia Judiciária Militar (20 horas).
9. Investigação Criminal (25 horas).
10. Técnica de Entrevista e Interrogatório (10 horas).

c. Área Complementar (35 horas):

1. Sistemas Processuais Eletrônicos (20 horas).
2. Tópicos Especiais de Polícia Judiciária Militar (15 horas).

- Brigada Militar do Rio Grande do Sul

Trata-se de curso **híbrido**, dividido em **300 (trezentas) aulas presenciais** e **60 (sessenta) aulas à distância**:

a. Atividades correcionais (72 horas):

1. Regulamento Disciplinar (18 horas) - à distância.
2. Procedimento Administrativo Disciplinar (20 horas).
3. Procedimento Administrativo Disciplinar Demissionário (20 horas).

4. Punições, Cancelamentos, Prazos, Publicações e efeitos (10 horas).

5. Atos Administrativos e Procuradoria-Geral do Estado (4 horas).

b. Direito Constitucional e Penal Militar (72 horas):

1. Direito Constitucional Militar (15 horas) - **à distância.**

2. Direito Penal Militar - Parte Geral (20 horas).

3. Direito Penal Militar - Parte Especial (30 horas).

4. Atualização Legislativa (7 horas).

c. Teoria e Prática de Atividades de Justiça e Disciplina (72 horas):

1. Legislação Específica e Portarias (10 horas) - **à distância.**

2. Inquérito Policial-Militar (20 horas).

3. Sindicância (12 horas).

4. Conselho de Disciplina e Conselho de Justificação (15 horas).

5. Procedimento de Deserção (5 horas).

d. Atividade de Polícia Judiciária Militar (72 horas):

1. A Polícia e o seu Poder (5 horas) - **à distância.**

2. O Processo Penal Militar e sua Respectiva Investigação (3 horas).

3. Sistema *E-Proc* (10 horas).

4. Prisão em Flagrante (34 horas).

5. Medidas Cautelares (20 horas).

e. Práticas de Polícia Judiciária Militar (72 horas):

1. Técnicas de Interrogatório (12 horas) - **à distância.**

2. Técnicas de Investigação e Uso da Inteligência (30 horas).

3. Procedimentos Técnico-Periciais (20 horas).

4. Programa *PM Vítima* (10 horas).

- Polícia Militar do Estado de Goiás

Inova por oferecer um curso de especialização – **nível multiplicadores**, com uma carga horária total de **270 (duzentas e setenta) horas**:

1. Direito Processual Penal Militar (20 horas).
2. Inquérito Policial-Militar (20 horas).
3. Auto de Prisão em Flagrante (20 horas).
4. Deserção (10 horas).
5. Direito Administrativo (20 horas).
6. Direito Administrativo Disciplinar (20 horas).
7. Sindicância e Procedimento Administrativo Disciplinar (26 horas).
8. Direito Penal Militar (20 horas).
9. Sistema Eletrônico de Informações (20 horas).
10. Estágio Supervisionado (40 horas).
11. Atividades Complementares (44 horas).

As atividades complementares são palestras cujos assuntos, entre outros, são: escabinato, cautelares no inquérito policial-militar, técnicas de entrevista e interrogatório e provas no processo penal militar.

3.2. Grade curricular do Curso de Especialização em Polícia Judiciária Militar para as Forças Armadas

Com base nos currículos analisados, o próximo passo é propor um modelo de curso de Polícia Judiciária Militar. Para tanto, é oportuno considerar o número de oficiais de carreira com formação jurídica nas Forças, trabalho que Janaína Soares (2023, p. 65) já realizou²⁶:

As FFAA possuem oficiais formados em direito que fazem parte de sua estrutura permanente, aprovados por concurso público e com carreira definida conforme o Plano de Carreira de cada Força.

Na Marinha do Brasil, esses oficiais estão inseridos dentro do chamado Quadro Técnico-QT; no Exército estão inseridos dentro do Quadro Complementar de Oficiais-QCO; e na Força Aérea, no Quadro de Oficiais de Apoio-QOAP.

Em pesquisa realizada nas três FFAA, todas responderam possuir, em seus quadros efetivos, o seguinte quantitativo:

FORÇA	MASCULINO	FEMININO
MARINHA	77	62
EXÉRCITO	100	46
AERONÁUTICA	10	19

²⁶ Registre-se que os números mostram-se atuais, eis que o trabalho científico foi publicado em maio de 2023.

Verifica-se que a quantidade de oficiais de carreira bacharéis em Direito nas Forças é de 139 (cento e trinta e nove) na Marinha; 146 (cento e quarenta e seis) no Exército; e 29 (vinte e nove) na Aeronáutica, o que dá um total de 314 (trezentos e catorze) oficiais.

Assim, o modelo proposto seria de um curso de multiplicadores (tal como adotado pela Polícia Militar do Estado de Goiás), em formato híbrido (tal como adotado pela Brigada Militar do Rio Grande do Sul e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio de Janeiro), com aulas síncronas e presenciais, composto das seguintes disciplinas e conteúdo:

1. Direito Constitucional Militar (15 horas) - à distância:

- d. Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (artigo 5º da CF).
- e. Forças Armadas (artigo 142 da CF e Lei Complementar nº 97/1999).
- f. Sistema de Justiça Militar (artigos 122 a 125, §§ 3º, 4º e 5º da CF); Funções Essenciais à Justiça (artigos 127 a 135 da CF); Controle Externo da Atividade Policial (Lei Complementar nº 75/1993 e Resolução nº 279/2023 do CNMP).

2. Direito Administrativo Militar (30 horas):

- a. Princiologia (5 horas) - à distância.
- b. Estatuto dos Militares e Lei do Serviço Militar (10 horas) - à distância.
- c. Responsabilidade do Agente Público Militar (5 horas) - à distância.
- d. Conselho de Justificação e Conselho de Disciplina (10 horas) - presencial.

3. Direito Penal Militar (55 horas):

- a. Princiologia (5 horas) - à distância.
- b. Aplicação da Lei Penal Militar (5 horas) - à distância
- c. Teoria do Crime (20 horas) - presencial
- d. Teoria da Pena (5 horas) - à distância.
- e. Crimes Militares em Espécie (20 horas) - presencial.

4. Direito Processual Penal Militar (65 horas):

- a. Princiologia (5 horas) - à distância.
 - b. Inquérito Policial-Militar (20 horas) - presencial.
 - c. Auto de Prisão em Flagrante Delito (15 horas) - presencial
 - d. Instrução Provisória de Deserção e de Insubmissão (5 horas) - à distância.
 - e. Prisão Preventiva (5 horas) - à distância.
 - f. Organização da Justiça Militar – Lei nº 8.457/1992 (5 horas) - à distância.
 - g. Processo Judicial por Meio Eletrônico *e-Proc* (5 horas) - à distância.
 - h. Afastamento de Sigilo (5 horas) - à distância.
- 5. Investigação Criminal (35 horas) - presencial:**
- a. Técnicas de Entrevista e Interrogatório (10 horas).
 - b. Pesquisa em Fontes Abertas e Fechadas (5 horas).
 - c. Realização de Diligências (5 horas).
 - d. Noções de Perícia Criminal e Local de Crime (15 horas).
- 6. Didática (10 horas) - à distância.**

O pretendido curso teria uma carga horária de 210 (duzentas e dez) horas, divididas em 90 (noventa) aulas à distância e 120 (cento e vinte) aulas presenciais. Assim, haveria necessidade de 3 (três) semanas de aulas presenciais (a partir de uma média de 8 (oito) aulas diárias), sendo que as aulas síncronas poderiam ser ajustadas conforme a disponibilidade de professores e alunos.

As disciplinas propostas são aquelas recorrentes em todos os cursos pesquisados. O conteúdo tem como base os currículos analisados, além da experiência deste pós-graduando e de seu coordenador. Ainda sobre o conteúdo, buscou-se acrescentar o estudo relativo à princiologia, já que qualquer ramo jurídico é alicerçado a partir de princípios, assim entendidos como mandamentos nucleares de um sistema normativo, base da ordem jurídica, cujos comandos influenciarão as normas jurídicas

Por fim, como o objetivo é capacitar multiplicadores, inseriu-se didática como forma de fornecer subsídios para que os oficiais possam disseminar o conhecimento. Convém que tais oficiais sejam de carreira na área jurídica, porquanto tornará o curso mais dinâmico, além de

garantir o “investimento” em profissionais que permanecerão por anos na Força, o que não impede, excepcionalmente, que oficiais temporários e praças o frequentem.

Considerando o número de oficiais de carreira do segmento jurídico por Força, sugere-se turmas de 45 (quarenta e cinco) alunos, na seguinte proporção: 20 (vinte) oficiais da Marinha e do Exército e 5 (cinco) oficiais da Aeronáutica.

4. CONCLUSÃO

Ter uma Polícia Judiciária Militar resolutiva e eficiente traz mais proteção aos princípios basilares da hierarquia e disciplina, uma vez que os crimes serão elucidados de forma mais célere e adequada e seus autores devidamente responsabilizados.

A prática de um crime militar compromete a boa ordem das instituições militares, aspecto imprescindível para que possam desenvolver seu mister constitucional.

Dessa forma, a questão quanto à necessidade de especialização da Polícia Judiciária Militar nas Forças Armadas é inequívoca, havendo inúmeros trabalhos de relevo tratando do tema. Necessário, agora, implementar medidas que concretizem tal objetivo.

Para tanto, o primeiro e mais importante passo a ser dado é a capacitação dos profissionais que irão atuar na atividade, o que só pode ser feito por meio de um curso específico, o qual permitirá a criação de uma doutrina e de um sistema de Polícia Judiciária Militar.

Nesse contexto, o Ministério Público Militar surge como órgão de fomento ao conhecimento, tendo como fundamento o artigo 129, II e VI, da Constituição Federal, além de suficiente embasamento infraconstitucional para a criação de um curso de especialização por esse ramo do Ministério Público da União.

Dessa forma, o ciclo de Polícia Judiciária Militar será desenvolvido com muito mais qualidade pela Marinha, Exército e Aeronáutica, contribuindo de forma decisiva com a integridade das instituições militares e proteção da sociedade, principal destinatário de todas as atividades estatais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código de Processo Penal Militar**. 1969. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1002.htm>. Acesso em 24 jan. 2024.

BRASIL. (CNMP) Conselho Nacional do Ministério Público. Corregedoria Nacional. **Manual de Resolutividade do Ministério Público**. 1. ed. 2023b. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2023/manual_de_resolutividade.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2024.

BRASIL. (CNMP) Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução nº 279**. 2023a. Dispõe sobre as atribuições do Ministério Público no exercício do controle externo da atividade polícia. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/CALJ/resolucoes/Resolucao-279-de-2023.pdf>>. Acesso em: 31 jan. 2024.

BRASIL. (CNJ) Conselho Nacional de Justiça. **Sumário Executivo Caso Favela Nova Brasília (Cosme Genoveva e outros) vs. Brasil**. 2021. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/02/sumario-executivo-favela-nova-brasilia-v8-2022-02-21.pdf>>. Acesso em: 14 abr. 2024.

BRASIL. **Constituição Federal**. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 24 jan. 2024.

BRASIL. **Lei Orgânica do Ministério Público da União**. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp75.htm>. Acesso em: 24 jan. 2024.

BRASIL. Procuradoria-Geral da República. **Portaria nº 198**. 2011. Regulamenta o Programa de Treinamento, Desenvolvimento e Educação do Ministério Público da União. Disponível em: <<https://biblioteca.mpf.mp.br/server/api/core/bitstreams/8e4f06e2-35a7-4684-b779-cc6bfcf94ae0/content#:~:text=PORTARIA%20N%20198%2C%20DE%2015%20DE%20ABRIL%20DE%202011.&text=Regulamenta%20>>

o%20Programa%20de%20Treinamento,Constituição%20Federal%20e%20no%20art>. Acesso em: 3 jan. 2024.

CARVALHO, Alexandre Reis; CARVALHO, Rebecca Aguiar Eufrosino da Silva de; PEREIRA, Márcio de Moura. Drogadição nas Forças Armadas e a Atuação Resolutiva e Preventiva do Ministério Público Militar. **Revista do Ministério Público Militar**. Brasília, v. 43, n. 26, 2016, p. 11-50.

CNPG. **Manual Nacional de Controle Externo da Atividade Policial**. 2. ed. 2012. Disponível em: <https://www.mpdfp.mp.br/portal/pdf/nucleos/ncap/Manual_Nacional_Control_Externo_Atividade_Policia.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2024.

COSTA, Fernando. Gestão por Competências: aprenda a maximizar o potencial da sua equipe. **Gupy**, 2024. Disponível em: <<https://www.gupy.io/blog/gestao-por-competencias>>. Acesso em: 22 abr. 2024.

DIAS, Marina. Capacitação profissional: o que é e qual é a sua importância. **Gupy**, 2023. Disponível em: <<https://www.gupy.io/blog/capacitacao-profissional#:~:text=Capacita%C3%A7%C3%A3o%20profissional%20%C3%A9%20o%20conjunto,em%20compet%C3%A2ncias%20t%C3%A9cnicas%20ou%20comportamentais>>. Acesso em: 14 fev. 2024.

DUARTE, Antônio Pereira. O Ministério Público e o controle externo da atividade de polícia judiciária militar: em busca de uma desejável efetividade. In: **Série Pós-Graduação**. Mestrado em Direito. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União. Volume 5 – Tomo 5. 2017.

LAZZARINI, Álvaro. **Direito Administrativo da Ordem Pública**. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal**. São Paulo: JusPodivm, 2020.

NASCIMENTO, Janaína Soares Prazeres. A necessidade de mudança no modelo de Polícia Judiciária Militar diante das funções contemporâneas

do Inquérito Policial: considerações iniciais. **Revista do Ministério Público Militar**. Brasília, v. 50, n. 39, maio/2023, p. 47-76.

NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de Direito Processual Penal Militar** – Volume Único. São Paulo: JusPodivm, 2022.

SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. Polícia Judiciária Militar: prospecção e projeção. Uma proposta: é preciso profissionalizar a polícia judiciária militar das Forças Armadas. **Revista do Ministério Público Militar**. Brasília, v. 50, n. 39, maio/2023, p. 237-258.